



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Apresentação: 17/07/2026 18:21:15.843 - Mesa

PL n.4079/2026

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Dispõe sobre o incentivo ao estudo das Constituições Estaduais e da Lei Orgânica do Distrito Federal como instrumento de formação cidadã.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Esta Lei institui, em regime de colaboração entre a União, os Estados e o Distrito Federal, diretrizes para o incentivo ao estudo das Constituições Estaduais e da Lei Orgânica do Distrito Federal como instrumento de formação cidadã, educação cívica e valorização do federalismo brasileiro.

Art. 2º São diretrizes desta Lei:

I – a promoção do conhecimento da organização político-administrativa dos Estados e do Distrito Federal;

II – o estímulo à compreensão dos direitos, deveres, competências e instituições previstos nas Constituições Estaduais e na Lei Orgânica do Distrito Federal;

III – o fortalecimento da educação cívica e da formação cidadã;

IV – o incentivo à difusão da cultura constitucional no âmbito escolar, acadêmico e comunitário.



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268718052700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Art. 3º O incentivo de que trata esta Lei será desenvolvido em regime de colaboração, por meio de ações educativas, culturais, institucionais e pedagógicas, tais como:

- I – elaboração e divulgação de materiais informativos e didáticos;
- II – realização de palestras, oficinas, seminários, concursos, debates e atividades formativas;
- III – desenvolvimento de parcerias entre instituições de ensino, órgãos públicos e entidades da sociedade civil.
- IV – articulação técnica e cooperação entre a União, os Estados e o Distrito Federal para o fomento de práticas pedagógicas e intercâmbio de experiências.

Art. 4º A implementação das ações previstas nesta Lei observará o regime de colaboração previsto no art. 211 da Constituição Federal e a autonomia dos sistemas de ensino e das instituições escolares para a elaboração de suas propostas pedagógicas, nos termos dos arts. 8º, 12 e 15 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo incentivar o estudo das Constituições Estaduais e da Lei Orgânica do Distrito Federal como instrumento de formação cidadã, educação cívica e fortalecimento da consciência democrática. Embora a Constituição Federal ocupe posição central no imaginário jurídico e institucional do País, é notório que o conhecimento da população acerca das normas constitucionais estaduais e distritais ainda é





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

bastante limitado, apesar da relevância desses diplomas para a organização política, administrativa e institucional de cada ente federativo.

A presente proposição encontra fundamento no art. 24, inciso IX, e no art. 211 da Constituição Federal, que estabelecem a competência concorrente e o regime de colaboração entre os entes federativos em matéria de educação. A iniciativa atua de forma complementar à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), respeitando a autonomia dos sistemas de ensino ao prever o incentivo em regime de colaboração, e não imposição curricular.

As Constituições Estaduais e a Lei Orgânica do Distrito Federal disciplinam matérias essenciais ao funcionamento do poder público local, à estrutura dos Poderes, à organização administrativa e à concretização de direitos e políticas públicas que impactam diretamente a vida da população. O desconhecimento de seu conteúdo compromete a compreensão do cidadão acerca do funcionamento do Estado e enfraquece a participação social qualificada nos espaços democráticos.

O incentivo ao estudo dessas normas contribui para aproximar a população das instituições públicas e fortalecer a noção de pertencimento cívico, especialmente entre estudantes e jovens. Trata-se de medida que valoriza o federalismo brasileiro, amplia a educação para a cidadania e favorece a formação de uma sociedade mais consciente de seus direitos, deveres e mecanismos de participação política.

A proposta adota caráter orientador e educativo, sem impor rigidez curricular ou invadir competências dos sistemas de ensino, permitindo que o incentivo ao conhecimento constitucional se desenvolva por meio de ações pedagógicas, culturais e institucionais adequadas às realidades locais. Assim, a matéria revela-se de relevante interesse público, razão pela qual solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposta.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Sala das Sessões, em de de 2026.

**Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)**

Apresentação: 17/07/2026 18:21:15.843 - Mesa

PL n.4079/2026



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268718052700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

